



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Redação para parecer.

12/05/87  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº: 18-E-87

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**APROVADO**

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar com Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, contrato de comodato cuja minuta, inclusa, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**APROVADO**

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE MAIO DE 1987.



DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Constituição  
Constituição para parecer.

05/05/87  
*[Signature]*

A Comissão de Finanças para parecer.

05/05/87  
*[Signature]*  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os fins colimados neste projeto são os constantes no contrato de comodato a ser firmado entre o Município e a Telemig.

O contrato tem finalidades facilmente de tecláveis.

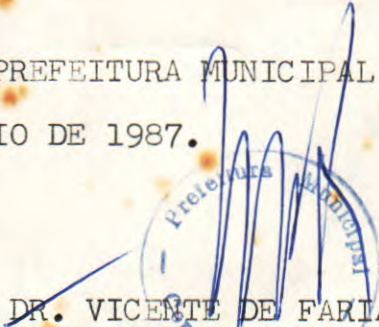
Em primeiro lugar, capacitará o terminal rodoviário de Conselheiro Lafaiete com um posto de serviços telefônicos que funcionará vinte e quatro horas por dia.

Assim, para os usuários do terminal, bem como, para a população em geral, o funcionamento ininterrupto irá trazer grandes vantagens.

Por outro lado, a Telemig suplementará, às suas expensas, todas as obras de acabamento necessárias à implantação dos serviços.

Por esses bons motivos é de se aguardar pronunciamento favorável dessa Douta Casa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AOS 05 DE MAIO DE 1987.

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

## CONTRATO DE COMODATO

*APROVADO  
Com. Lufte 11/05.87  
Ferreira*

CONTRATO DE COMODATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG.

Pelo presente instrumento, o município de Conselheiro Lafaiete, cuja Prefeitura está situada à Av. Professor Mário Rodrigues Pereira nº 10, inscrita no CGC sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada COMODANTE, representado pelo seu Prefeito o Sr. Vicente Faria de Paiva e a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, com sede em Belo Horizonte, à Av. Afonso Pena, 4000 - 8º andar, inscrita no CGC sob o nº 17.184.201/0001-99, doravante denominada COMODATÁRIA, representada por Luiz Gabriel de Castro, tem justo e contratado as cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1. - O Objeto deste é o empréstimo de uma área construída de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), situada no Terminal Rodoviário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Praça Pimentel Duarte, s/nº.

### SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. - A Comodatária só poderá utilizar a área em comodato para desenvolver atividades específicas de operação do Posto de Serviços Telefônicos.

2.2. - A Comodatária não poderá fazer nenhuma alteração ou executar quaisquer obras na área, sem consentimento da Comodante.

2.3. - A Comodatária será responsável por todas as obras de acabamento necessárias apenas, para o início das atividades de operação do Posto de Serviços.



## Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

2.3.1. - Quaisquer benfeitorias que a Comodatária faça no imóvel ficarão a ele incorporada, sem obrigação para a Comodante, de qualquer indenização.

### TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. - O Comodante poderá manter livre, para circulação, os pátios externos que dão acesso a área em comodato.

3.2. - O Comodante será responsável pela manutenção e conservação de todas as instalações do prédio.

3.3. - O Comodante será responsável pelo pagamento integral dos impostos prediais, taxas de água e luz e outros, que podem incidir sobre o imóvel em questão.

3.4. - Fica ressalvado ao Comodante o direito de ressarcimento de indenização, por quaisquer danos ou avarias, eventualmente causados pelo Comodatário ao seu patrimônio.

### QUARTA - RESCISÃO

4.1. - O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula deste contrato implica na sua rescisão de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial.

### QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

5.1. - O presente Contrato tem a validade e duração mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e a partir daí, poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes comunique a outra sua intenção, com antecedência de 90 (noventa) dias, não implicando este fato em onus de espécie alguma, seja a que título ou natureza for, ressalvada a hipótese da cláusula quarta.



# Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

## SEXTA - EXTINÇÃO

6 - A Comodatária, em sendo de seu interesse, poderá deixar de utilizar a área, a qualquer tempo, bastando que previamente notifique por escrito à Comodante.

7 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por se acharem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete,

---

PELO COMODANTE

---

PELA COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer

Comissão de Legislação e Constituição

*Pleno*  
11/05/87

Examinamos com atenção necessária o Projeto de Lei 18-E-87

e entendemos que tecnicamente é perfeito e por isso mesmo, deve o mesmo ser discutido e votado pelo plenário, ouvidas as demais Comissões.

Sala das Comissões, 08 de maio de 1987

*com*  
*[Signature]*  
*[Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

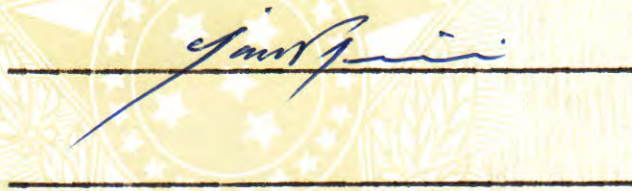
COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO  
Com. Fin. 07.05.87  
João Vitor

A Comissão, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 18-E-87, entende o seguinte: Este é um Projeto que irá trazer grandes benefícios ao Município, porque será instalado no terminau Rodoviário trazendo assim, benefícios diretos às pessoas que ali transitam. Sendo assim entendemos que o mesmo deva ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 1987.







PROJETO DE LEI N. 18-E-87

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

SUBMETA-SE O PROJETO DE LEI SUPRA EM SUA 3ª.  
E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM A REDAÇÃO ORI-  
GINAL.

SALA DAS COMISSÕES, 13.05.1987

APROVADO  
13.05.87  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 18-E-87

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar com Telecomunicações de Minas Gerais  
S/A - TELEMIG, contrato de comodato cuja minuta, inclusa, passa a fazer  
parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na da-  
ta de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DE MAIO DE 1987.

  
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Vice-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Secretário da Câmara-

## CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG.

Pelo presente instrumento, o município de Conselheiro Lafaiete, cuja Prefeitura está situada à Av. Professor Mário Rodrigues Pereira, nº 10, inscrita no CGC sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada COMODANTE, representado pelo seu Prefeito o Sr. Vicente Faria de Paiva e a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, com sede em Belo Horizonte, à Av. Afonso Pena, 4000 - 8º andar, inscrita no CGC sob o nº 17.184.201/0001-99, doravante denominada COMODATÁRIA, representada por Luiz Gabriel de Castro, tem justo e contratado as cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O Objeto deste é o empréstimo de uma área construída de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), situada no Terminal Rodoviário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Praça Pimentel Duarte, s/nº.

### SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. - A Comodatária só poderá utilizar a área em comodato para desenvolver atividades específicas de operação do Posto de Serviços Telefônicos.

2.2 - A Comodatária não poderá fazer nenhuma alteração ou executar quaisquer obras na área, sem consentimento da Comodante.

2.3.- A Comodatária será responsável por todas as obras de acabamento necessárias apenas, para o início das atividades de operação do Posto de Serviços.

2.3.1. - Quaisquer benfeitorias que a Comodatária faça no imóvel ficarão a ele incorporadas, sem obrigação para a Comodante, de qualquer indenização.

### TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. - O Comodante poderá manter livre, para circulação, os pátios externos que dão acesso a área em comodato.

3.2. - O Comodante será responsável pela manutenção e conservação de todas as instalações do prédio.

*Luiz Gabriel de Castro*

3.3. - O Comodante será responsável pelo pagamento integral dos impostos prediais, taxas de água e luz e outros, que podem incidir sobre o imóvel em questão.

3.4. - Fica ressalvado ao Comodante o direito de ressarcimento de indenização, por quaisquer danos ou avarias, eventualmente causados pelo Comodatário ao seu patrimônio.

QUARTA - RESCISÃO

4.1. - O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula deste contrato implica na sua rescisão de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial.

QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

5.1. - O presente Contrato tem a validade e duração mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e a partir daí, poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes das partes comunique a outra sua intenção, com antecedência de 90 (noventa) dias, não implicando este fato em onus de espécie alguma, seja a que título ou natureza for, ressalvada a hipótese da cláusula quarta.

SEXTA - EXTINÇÃO

6 - A Comodatária, em sendo de seu interesse, poderá deixar de utilizar a área, a qualquer tempo, bastando que previamente notifique por escrito à Comodante.

7 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outros, para dirimir todas as questões, decorrentes da execução deste Contrato.

E por se acharem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete,

\_\_\_\_\_  
PELO COMODANTE

\_\_\_\_\_  
PELA COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.615/87**

**AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar com Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, contrato de comodato cuja minuta, inclusa, passa a fazer parte integrante desta Lei.**

**ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AOS 28 DE MAIO DE 1987.**

  
**DR. VICENTE DE FARIA PAIVA**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.615/87**

**AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE COMODATO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar com Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, contrato de comodato cuja minuta, inclusa, passa a fazer parte integrante desta Lei.**

**ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AOS 28 DE MAIO DE 1987.**

  
**DR. VICENTE DE FARIA PAIVA**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG.

Pelo presente instrumento, o município de Conselheiro Lafaiete, cuja Prefeitura está situada à Av. Professor Mário Rodrigues Pereira nº 10, inscrição no CGC sob o nº. 19718360/000/51, doravante denominada COMODANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal DR. VICENTE DE FARIA PAIVA e a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, com sede em Belo Horizonte, à Av. Afonso Pena, 4000 - 8º andar, inscrita no CGC sob o nº 17.184.201/0001-99, doravante denominada COMODATÁRIA, representada por LUÍZ GABRIEL DE CASTRO, tem justo e contratado as cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O Objeto deste é o empréstimo de uma área construída de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), situada no Terminal Rodoviário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Praça Fimentel Duarte, s/nº.

### SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. - A Comodatária só poderá utilizar a área em comodato para desenvolver atividades específicas de operação do Posto de Serviços Telefônicos.

2.2. - A Comodatária não poderá fazer nenhuma alteração ou executar quaisquer obras na área, sem consentimento da Comodante.

2.3. - A Comodatária será responsável por todas as obras de acabamento necessárias apenas, para o início das atividades de operação do Posto de Serviços.

2.3.1. - Quaisquer Benfeitorias que a Comodatária faça no imóvel ficarão a ele incorporada, sem obrigação para a Comodante, de qualquer indenização.

### TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. - O Comodante poderá manter livre, para



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

Circulação, os pátios externos que dão acesso a área em comodato.

3.2. - O Comodante será responsável pela manutenção e conservação de todas as instalações do prédio.

3.3. - O Comodante será responsável pelo pagamento integral dos impostos prediais, taxas de água e luz e outros, que podem incidir sobre o imóvel em questão.

3.4. - Fica ressalvado ao Comodante o direito de ressarcimento de indenização, por quaisquer danos ou avarias, eventualmente causados pelo comodatário ao seu patrimônio.

## QUARTA - RESCISÃO

4.1. - O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula deste contrato implica na sua rescisão de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial.

## QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

5.1. - O presente Contrato tem a validade e duração mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e a partir daí, poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes comunique a outra sua intenção, como antecedência de 90 (noventa) dias, não implicando este fato em onus de espécie alguma, seja a que título ou natureza for, ressalvada a hipótese de cláusula quarta.

## SEXTA - EXTINÇÃO

6 - A Comodatária, em sendo de seu interesse, poderá deixar de utilizar a área, a qualquer tempo, bastando que previamente notifique por escrito à Comodante.

7 - às partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas testemunhas).

Conselheiro Lafaiete,

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

LUIZ GABRIEL DE CASTRO  
Telecomunicações de Minas Gerais S/A

TESTEMUNHAS:

1ª  
2ª